



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 03220011

Ano: 2021

Emissão: 22/03/2021

Hora: 10:00:30

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

TITULAR / ORGÃO:
CLAUDEANE ALVES RIBEIRO

REQUERENTE / PROCURADOR:
CLAUDEANE ALVES RIBEIRO

Outras Informações:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.

Douglas Silva Sobrinho
DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Recebido Por

Data

Hora



Olivença /AL, 22 de março de 2021

Ao Exmo. Sr.
Josimar Dionísio
Prefeito
Nesta

Assunto: Contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviço de saúde.

Senhor Prefeito,

Vimos através deste, informar a necessidade de contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviço de saúde, conforme determinação do Art. 3º da Resolução CONAMA nº 358/05. Em se tratando de serviço especializado, a contratação da empresa poderá ocorrer por meio de exigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25 caput, da lei nº 8.666/93.

Neste sentido, recomenda-se a contratação da empresa Serquip Tratamento de Resíduos Ltda que, conforme Certidão IMA nº 2021.10030014859.CERT.IMA (em anexo) é a única empresa licenciada para realizar o serviço demandado. A contratação da referida empresa ocorrerá por inexigibilidade de licitação em virtude da inviabilidade de competição.

Segue em anexo Projeto Básico e Proposta da empresa Serquip Tratamento de Resíduos Ltda encaminhada a esta Secretaria.

Respeitosamente,

Claudeane Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

CLAUDEANE ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57

MACEIÓ-AL, 22 de Março de 2021

AO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL

CNPJ: 12.200.333/0001-43

Prezado Senhor (a):

SERQUIP Tratamento Resíduos AL LTDA empresa sediada na cidade de Maceió-AL, vem por meio desta oferecer-lhe seus serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 358/05 e RDC Nº 222/18.

DOS SERVIÇOS: Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar por **INCINERAÇÃO**, de modo que os torne inerte e descaracterizado, permitindo sua correta disposição provenientes de suas instalações e atividades.

DO ACONDICIONAMENTO DOS SERVIÇOS: Serão fornecidas 12 bombonas de 200L que acondiciona até 25kg totalizando 24 bombonas por mês mediante demanda informada e gerada nestas unidades de saúde, com frequência de coleta QUINZENAL.

A UNIDADE DE TRATAMENTO: A unidade de tratamento é composta por incinerador da marca INCOL, com tecnologia inglesa. Este sistema, largamente utilizado na Europa, garante um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

DO CERTIFICADO DE GERENCIAMENTO: Após a realização dos serviços, para os clientes adimplentes poderá ser emitido sempre que solicitado, o Certificado de Tratamento, contendo: tipo do resíduo (resíduos de saúde); período do recebimento do resíduo para incineração, quantidade de bombonas e, nota fiscal correspondente ao serviço executado.

DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
01	Coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25KG .	R\$ 79,02	Por bombona de 200L
02	Valor Mensal Contratual	R\$ 1.896,48	Mês
03	Valor global	R\$ 22.757,76	Ano

DA VALIDADE: Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar desta data.

ATENCIOSAMENTE,


Arthur Nobre Marques
Consultor Comercial
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS-AL LTDA

SERQUIP Tratamento de Resíduos AL LTDA

Rua Secundária 2, S/N, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL
CNPJ:06.121.325/0001-09 CEP: 57082-000 Fone: (82) 3324-3188 / Fax: (82) 2126-1610 E-mail: wilson@serquip-al.com.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.121.325/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2004
NOME EMPRESARIAL SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERQUIP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SENCUDARIA 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 784 LOTE 480	
CEP 57.082-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL LUIS CAVALCANTE	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNO.DOREA@SERQUIP-AL.COM.BR		TELEFONE (82) 2126-1600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2021 às 11:28:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
NIRE: 27200363011**



ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 16/04/1953, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 854.929.578-72, e da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, expedida em 20/10/2003 residente e domiciliada na Rua Irma Lucia, nº 112, Apto 1701, Bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52070-030.

LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 20/03/1971, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 637.153.764-49, e da cédula de identidade nº 1072999, SSP/AL, residente e domiciliada na Avenida Silvio Carlos Viana, nº 2.375, Apto 201, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-160.

HILDA BRABO MAGALHAES SILVA, brasileira, menor, impúbere, estudante, nascida em 14/12/2010, inscrita no CPF/MF sob nº 110.538.994-40, portadora da Cédula de identidade nº 4052089-7 SEDS/AL, emitida em 23/06/2015, representada neste ato, por seus genitores Antônio Tarcísio da Silva, brasileiro natural da cidade de Amaraji Estado de Pernambuco, divorciado, empresaria, portador da Carteira de Identidade RG nº. 256.343 - SSP/AL, expedida em 29/03/1996 inscrito no CPF nº. 002.958.254-72, e Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, natural da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1051637 - SSP/AL, emitida em 30/06/2015, inscrita no CPF nº. 894.931.924-15, todos residente e domiciliada no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57080-900.

ANTONIO TARCISIO DA SILVA, brasileiro natural da cidade de Amaraji Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 256.343 - SSP/AL, expedida em 29/03/1996 inscrito no CPF nº. 002.958.254-72, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, CEP: 57080-549

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
"SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
NIRE: 27200363011**



Únicos sócios componentes da sociedade "SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA", estabelecida na Rua Secundária 02, S/N. Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante - CEP: 57082-000, - Maceió/AL, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº. 27200363011 em 02/03/2004 e inscrita no CNPJ sob nº. 06.121.325/0001-09, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato os sócios resolvem de comum acordo constituir uma filial na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4371, Sala 1101; Edifício, Bantu Center, Boa Viagem CEP: 51021040, Recife/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo e alterações posteriores, não alcançadas ou atingidas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

O contrato social, devidamente consolidado e por este ato ratificado e todos os seus termos e condições, revogadas as disposições em contrário, passa a vigor com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE
SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.
CNPJ/MF nº 06.121.325/0001-09
NIRE nº 27200363011**

ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 16 de Abril de 1953, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.929.578-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.073.060 SSP/PE, expedido em 20/10/2003, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, nº 112, apto. 1701, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.070-030;
Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



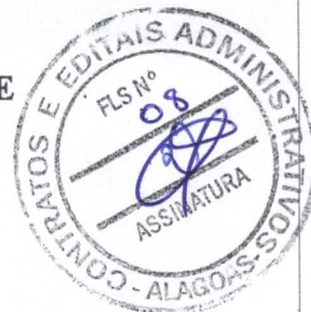
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**

CNPJ: 06.121.325/0001-09

NIRE: 27200363011



LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA, brasileiro, natural da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 20 de março de 1971, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1072999, SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.153.764-49, residente e domiciliado na Av. Sílvio Carlos Viana, nº 2.375, Apto. 201, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57.035-160;

HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA, brasileira, menor impúbere, estudante, nascida em 14/12/2010, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.538.994-40, portadora da Cédula de Identidade nº 4052089-7 SSP/AL, emitida em 23/06/2015, representada, neste ato, por seus genitores Antônio Tarcísio da Silva, brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, expedida em 29/03/1996 e Anna Karlla Brabo Magalhães, brasileira, natural da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.931.924-15, portadora da Cédula de Identidade nº 1.051.637-SSP/AL, emitida em 30/06/2015, todos residentes e domiciliados no Condomínio Residencial Aldebaran Beta, Quadra O, Lotes 03 e 04, Jardim Petrópolis, Maceió- Alagoas, CEP. 57.080-900; e

ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA, brasileiro, natural da cidade de Amaraji, Estado de Pernambuco, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.958.254-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 256.343 SSP/AL, expedido em 29/03/1996, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Beta, Lotes 03 e 04, Quadra O, Tabuleiro dos Martins, Cidade de Maceió/AL, CEP 57.080-549.

únicos sócios da sociedade de responsabilidade limitada denominada **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**, com sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP 57082-000, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 272.00363011, em sessão de 02 de março de 2004, (a "Sociedade"); consolidam o Contrato Social da Sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
“SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
NIRE: 27200363011



CLÁUSULA PRIMEIRA – TIPO SOCIETARIO – A Sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Clausulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL – A Sociedade atuará e desenvolverá as suas atividades sob o nome empresarial de **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE SOCIAL – A Sociedade tem a sua sede no Distrito Industrial Luis Cavalcante, Rua Secundária 02, Quadra 784, Lote 480, CEP: 57.082-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios administrativos e nomear representantes em qualquer parte do território nacional com ou sem destaque do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante deliberação dos sócios consubstanciada em contrato de alteração dos seus atos constitutivos.

Parágrafo único. A sociedade possui filial situada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4371, Sala 1101; Edifício, Bantu Center, Boa Viagem CEP: 51021040, Recife/PE.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: coleta, transporte, tratamento e incineração dos resíduos patológicos e especiais, gerados em unidades de saúde humana ou animal, na rede de saúde pública ou privada do país, resíduos industriais sólidos e/ou líquidos.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do registro e arquivamento do presente contrato de constituição social no registro público mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL - O capital da Sociedade é de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais), representado por 1.230.000 (hum milhão, duzentas e trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
NIRE: 27200363011**



Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	%
ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE	688.800	688.800,00	688.800,00	56,0
LUÍS HENRIQUE MILONES DA SILVA	297.659	297.659,00	297.659,00	24,19
HILDA BRABO MAGALHÃES SILVA	243.540	243.540,00	243.540,00	19,8
ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA	1	1,00	1,00	0,01
TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	1.230.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052,CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta da Sociedade todas as despesas relativas ao arquivamento e ao registro do presente contrato nos órgãos competentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e demais direitos suscetíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A Administração da Sociedade cabe aos sócios Sr. ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE e Sr. ANTÔNIO TARCÍSIO DA SILVA, agindo os mesmos sempre conjuntamente, aos quais caberá representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração e gestão da Sociedade, por mais especiais que sejam, ficando os mesmos empossados neste ato e dispensados de prestar caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão inválidos para todos os fins e efeitos de direito e não obrigarão a Sociedade sob nenhuma circunstância, quaisquer atuações de sócios que não obedeçam ao disposto no caput desta cláusula.


PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente vedados sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no estrito cumprimento do

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br



SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
“SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
NIRE: 27200363011

objeto social da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou prestações de garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos de Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade na prestação dessas fianças.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em montante a ser fixado em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim.

PARAGRAFO QUARTO - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS – Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante o outro sócio e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do caput da Clausula Sétima, retro, do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A constituição do mandatário somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, do outro sócio, e da procuração deverá constar obrigatoriamente a especificação dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao *Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas*



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACETÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
NIRE: 27200363011**



prazo de sua duração ou a fixação de prazo superior a 01 (um) ano, entender-se-á como válida a representação tão somente pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – Dependem da deliberação dos sócios: (i) a aprovação das contas da administração; (ii) a designação e destituição dos administradores e da fixação da sua remuneração; (iii) a modificação do contrato social; (iv) a cisão, incorporação, fusão e transformação da sociedade, sua dissolução e liquidação, inclusive a designação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e, (v) o pedido de recuperação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações dos sócios sobre as matérias previstas no CAPUT desta Cláusula serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 90% (noventa por cento) das quotas do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS - Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente as suas quotas do Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se um dos sócios desejar ceder total ou parcialmente as suas quotas, os outros sócios terão direito de preferência, na proporção de suas participações, a aquisição em igualdade de condições com terceiros, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação escrita que devera ser enviada pelo sócio cedente aos demais sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas representativas do capital social da sociedade não poderão ser oneradas, dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantias ou ainda em usufruto, salvo concordância expressa de quotistas que representem a totalidade do capital social.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA, FALÊNCIAS INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E DA EXCLUSÃO DE SOCÍOS – A apuração do Capital e haveres do Sócio que se retirar, falecer, que tiver a sua falência decretada, que for declarado incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. *Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas*



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
“SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
NIRE: 27200363011



1.077 e 1.031 do vigente Código Civil, obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro a seguir ou ao disposto no Parágrafo Segundo abaixo, prevalecendo entre esses o modo de apuração do qual resulte o maior valor, a ser pago aos sócios pelo Capital e haveres pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apuração do Capital e haveres poderá ser feita com observância as seguintes regras a) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 4 (quatro) meses após o encerramento da exercício social proceder-se-á a apuração do Capital e dos haveres com base no Balanço Geral do exercício findo, b) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do Exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído o prazo estabelecido pela legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor do lucro liquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores a data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao numero de quotas de titularidade do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do Capital e haveres a que se refere o anterior Parágrafo Primeiro, retro, será feito em, no mínimo 24 (vinte e quatro), e no máximo 60 (sessenta), prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da apuração dos haveres nos termos do mesmo Parágrafo Primeiro, e as demais em igual dia dos meses de calendário subsequentes. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o Capital e haveres do mesmo, obedecidas às presunções legais reguladoras da hipótese serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

PARÁGRAFO QUARTO - As prestações mencionadas no anterior Parágrafo Segundo serão corrigidas de acordo com a variação do INPC, ocorrida no período compreendido

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
NIRE: 27200363011**



entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando qualquer dos sócios entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Novo Código Civil Brasileiro. São entendidos como atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão dos sócios, os seguintes:


- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, em termos de concorrência no âmbito do objeto da sociedade, direta ou indiretamente, por si próprio ou por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a si ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuges: e/ou (c.1) possuir, administrar, operar, assessorar, associar-se, controlar ou participar da propriedade, administração, operação ou controle de, ou ser vinculados como sócio, empregado, administrador, prestador de serviços, consultor, ou de outra qualquer forma atuar em qualquer negócio ou organização, com ou sem fins lucrativos, no Estado de Alagoas - Brasil, que, direta ou indiretamente, concorra com qualquer atividade da Sociedade; e/ou (c.2) aliciar negócios, clientes ou fornecedores da Sociedade, ou de qualquer forma interferir no relacionamento mantido entre a Sociedade e seus clientes e fornecedores, atuais ou futuros; e/ou (c.3) aliciar ou contratar qualquer dos Empregados da Sociedade, sem prévia aprovação por escrito da Sociedade; e/ou (c.4) iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de entendimento, bem como celebrar compromissos e acordos, ainda que não definitivos, com finalidade equivalente ou similar aos negócios sociais que a Sociedade atualmente

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB N° 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br



SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
“SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
NIRE: 27200363011

desenvolve; e/ou (c.5) fomentar a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;

d) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;

e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;

f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;

g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má-fé;

h) Atentar contra os princípios da administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios da probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo; e,

i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para exclusão, devidamente definida e explicitada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, INVENTÁRIO, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS – O Exercício Social coincide com o Ano Civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º. de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Data-base para elaboração do inventário, do balanço
Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09
NIRE: 27200363011**



patrimonial e do balanço de resultado econômico é o dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios no caso de lucro efetivo, não se incluindo na hipótese o lucro meramente contábil, que não ensejará distribuição, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção de quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social, caso estes não tenham deliberado, por unanimidade, de forma diversa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo retro, por deliberação dos sócios tomada nos moldes da Cláusula Nona do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO QUARTO – A Sociedade poderá vir a formalizar a distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias individualmente detidas, desde que aprovada pela maioria dos sócios, em reunião especialmente convocada para tal desiderato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os Sócios e/ou Administradores declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer penalidades de Lei que os impeçam de celebrar o presente Contrato de Constituição de Sociedade Limitada e/ou de exercer a atividade de empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, sendo sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito a existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha.

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**

CNPJ: 06.121.325/0001-09

NIRE: 27200363011



E, por estarem assim, justos e acordados, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular em via única destinando-a para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produzam os efeitos legais.

Maceió, 02 de Outubro de 2018.

6º OFÍCIO

6º OFÍCIO

6º OFÍCIO

6º OFÍCIO

ARTUR LUZ DA SILVA DUARTE

LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA

ANTONIO TARCISIO DA SILVA

HILDA BRABO MAGALHAES SILVA
Representada por seu genitor, Sr.
Antônio Tarcísio da Silva

6º OFÍCIO

HILDA BRABO MAGALHAES SILVA
Representada por sua genitora, Sra.
Anna Karlla Brabo Magalhães

Uso Exclusivo da Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2018 09:06 SOB Nº 20180267949.
PROTOCOLO: 180267949 DE 09/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804390580. NIRE: 27200363011.
SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/10/2018
www.facilita.al.gov.br

TRASLADO



**PROCURAÇÃO BASTANTE
QUE FAZ:**

S A I B A M os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos **24(vinte e quatro) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte (2020)** nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Público, compareceu como outorgante: **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. **06.121.325/0001-09**, estabelecida na rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante, Maceió/AL, neste ato representada por seus sócios: **ANTONIO TARCISIO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. **256.343-SSP/PE** e CPF **002.958.254-72**; **ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. **1.073.060-SSP/PE** e CPF n. **854.929.578-72**, residente e domiciliado á rua Irmã Lucia, n. 112, apt 1701, bairro Casa Forte, Recife/PE, Cep: 52070-030; **LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CNH nº **00284146332** emitida em **25/10/2012**, e CPF nº **637.153.764-49** e **HILDA BRABO MAGALHAES SILVA**, brasileira, menor impúbere, portadora da carteira de identidade nº **4052089-7-SSP/AL** e CPF nº **110.538.994-40**, sendo representada neste ato por seu pai **ANTONIO TARCISIO DA SILVA**, já qualificado acima, reconhecido conforme os documentos que me foram apresentados e que por este público instrumento nomeiam e constitui seu bastante procurador; **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador da carteira de identidade n. **98001334230-SSP/AL** e CPF **051.239.534-93**, residente e domiciliado na Rua ProfessorA Higia Vasconcelos, nº 53, aprº 102, Ponta Verde, nesta cidade de Maceió/AL, bruno.dorea@serquip-al.com.br; a quem confere poderes para representar a Empresa **OUTORGANTE**, perante qualquer repartição Pública, Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, inclusive Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, VARAS DO TRABALHO, JUNTA COMERCIAL, SECRETARIA DA FAZENDA, RECEITA FEDERAL, CARTÓRIOS, SEBRAE, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda o dito procurador, assinar confissão de dívida, assinar na condição de representante da Outorgante, os contratos de prestação de serviços de coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, sob a forma de cinzas, dos resíduos classe I e dos grupos **A, B e E**, em conformidade com a **RESOLUÇÃO CONAMA 358/05**, firmados com entes públicos ou privados, assinar e requerer documentos, contratos de locação, inclusive, assinar alteração de tais contratos, credenciar representantes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, em qualquer órgão da administração direta e indireta Federal, Estadual ou Municipal, representá-la, perante o Foro em geral em todos os atos de interesse da Empresa Outorgante, bem como representá-lo na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou quaisquer Instituição Financeira, ou Bancária do País, de Direito Público ou Privado, podendo abrir, encerrar e movimentar contas correntes bancárias, fazer depósitos e retiradas, verificar saldos, transações por meio eletrônico., solicitar transferência eletrônica, extratos de contas, requerer e receber talonários de cheques, dar quitação, instrução na cobrança de títulos, tais como, conceder desconto, solicitar baixa, prorrogação, instrução de protestos e sustação, bem como participar de processos licitatórios junto aos órgãos Públicos Privados, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo **substabelecer**, com ou sem reserva de poderes. **A presente procuração terá válida até 31/12/2021**. Feito sob minuta. Assim o disse do que dou fé. E me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina dispensando as testemunhas de acordo com a Lei Federal n. 6.952/81. Eu, **MARIA DENILZA SANTOS DA SILVA**, auxiliar de Cartório, a digitei. E



eu, NADIR DE OLIVEIRA MOURA, escrevente autorizada, subscrevo, dato e assino em Público e raso. Em testemunho (sinal) da Verdade. Maceió, 24 de Novembro de 2020 (ASS) ANTONIO TARCISIO DA SILVA - ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE - LUIS HENRIQUE MILONES DA SILVA - ANTONIO TARCISIO DA SILVA - ANTONIO TARCISIO DA SILVA – NADIR DE OLIVEIRA MOURA. *Trasladada em ato* contínuo a que me reporto e está conforme o original. Eu, *Nadir*, Escrevente Autorizada, a subscrevo, dato e assino em público e raso.



Nadir
Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061

Poder Judiciário - Estado de Alagoas



Selo Digital Notarial/Verde
ABE89189-4DJI Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>
Maceió, 24 de nov de 2020
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Nadir de Oliveira Moura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRUNO BROAD RIZZO DOREA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
98001334230 SSP AL

CPF 051.239.534-93 DATA NASCIMENTO 15/05/1984

FILIAÇÃO
ROBERTO TAVARES DOREA
MONICA BROAD RIZZO DOREA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
S

Nº REGISTRO 02542991183 VALIDADE 10/02/2023 1ª HABILITAÇÃO 01/10/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MACEIO, AL DATA EMISSÃO 11/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Antônio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
AL020259484

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1559600552

PROIBIDO PLASTIFICAR 1559600552

CERTIDÃO
Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Em test. da verdade.

23 JAN. 2018

Dr. José Roberto Martins Barbosa - Tab. Público
 Maria de Fátima Lima Barbosa - Tab. Pública
 Celina Barbosa Costa - Escrivente
 Nicéia Cristina Barros Rodrigues - Escrivente
 Nadir de Oliveira Moura - Escrivente
 Maria de Fátima Vieira dos Anjos - Escrivente

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Rua Pedro Baccaro, 255 - Centro
Maceió, AL - Fone 32219061





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.121.325/0001-09

Certidão n°: 6804381/2021

Expedição: 22/02/2021, às 08:30:27

Validade: 20/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.121.325/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 06.121.325/0001-09

Nome/Contribuinte: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/05/2021

Emitida às 09:05:16 do dia 08/03/2021

Código de controle da certidão: A8BA-CED9-D975-4A2E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 06.121.325/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:59 do dia 12/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2021.

Código de controle da certidão: **949A.2182.399E.9007**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº: 7766 / 2021



Inscrição: 900649844 Identificação: 318886

Contribuinte: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA C.N.P.J./C.P.F.: 06.121.325/0001-09 Situação Cadastral: Ativo

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento: VIA - SECUNDÁRIA 2, N°: , 57081-016, Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: TABULEIRO DOS MARTINS Cidade: MACEIO

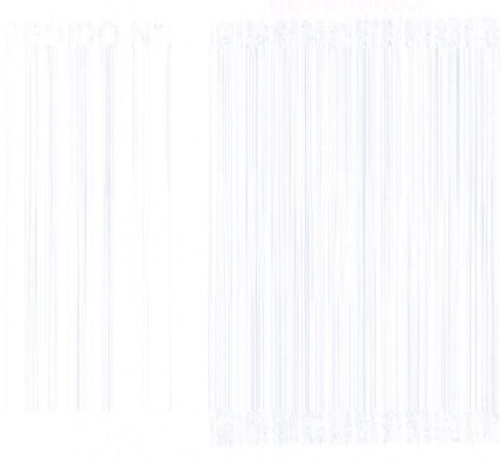
Data Expedição: 25/01/2021 Validade: 25/04/2021 Data Protocolo: 25/01/2021

N.º De Autenticidade: AF3.939.E1D.FAD

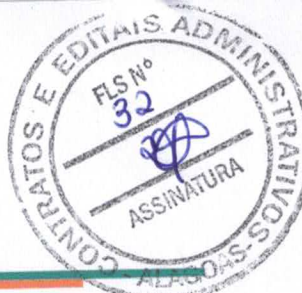
Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certidão emitida as 12:17:48 do dia 25/01/2021
 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> ou na própria Secretaria de Economia.

Observação:
 O contribuinte indicado possui vínculos tributários mercantis.
 Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
 CULTIVANDO A PAZ, PARA
 CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO BÁSICO

Objeto:

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos classe I (perigosos), provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL.

Quantidades e Especificações:

1. Quantidades e Especificações:

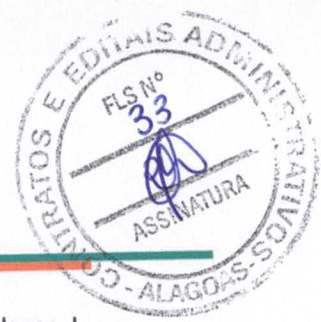
Item	Especificações	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Coleta, transporte e destino final de resíduos classe I (perigosos) provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL	Bombona de 200 litros	288	79,02	22.757,76

Justificativa da Necessidade da Contratação:

1. Justifica-se a contratação devido a necessidade de coletar, transportar e destinar os resíduos hospitalares, químicos farmacêuticos e produtos vencidos ou impróprio para o consumo, provenientes dos serviços de saúde do município, além da necessidade de atender a Resolução CONAMA nº 358/05, art. 25.

Forma de Prestação dos Serviços:

1. Os serviços serão executados através de empresa especializada que atenda as exigências da legislação pertinente e que possua capacidade técnica e operacional capaz de efetuar de maneira segura a prestação dos serviços solicitados.



2. A prestação dos serviços consiste em coletar, transportar e destinar resíduos classe I (perigosos) provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL.

3. A periodicidade da coleta dos resíduos será semanal, em tambores de 200 litros, conforme a necessidade da Administração, com coleta nos locais onde serão realizados os serviços públicos de saúde.

4. O destino final dos resíduos classe I (perigosos) será em ambiente construído com a mais alta tecnologia ambiental e com capacidade de garantir em ambiente ecologicamente equilibrado.

Obrigações da Contratada:

1. A Contratada obriga-se a:

1.1. Prestar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados a critério da Administração;

1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.10. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato;

1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Obrigações do Contratante:

1. A Contratante obriga-se a:

1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, especialmente do Projeto Básico;



1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Medidas Acauteladoras:

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Pagamento:

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

Fiscalização:

1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Infrações e Sanções Administrativas:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação;

1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

1.2. Apresentar documentação falsa;

1.3. Comportar-se de modo inidôneo;



1.4. Cometer fraude fiscal;

1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

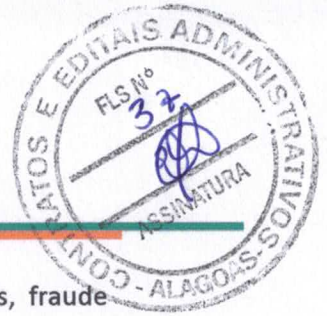
b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Olivença-AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



- 3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Olivença, 22 de março de 2021.

Claudeane Alves Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 03/2021

CLAUDEANE ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS), PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL.

DESPACHO:

Tendo em vista a necessidade de coletar, transportar e destinar os resíduos hospitalares, químicos farmacêuticos e produtos vencidos ou impróprios para o consumo, provenientes dos serviços de saúde do Município, além da necessidade de atender a Resolução CONAMA nº 358/05, art. 25, DETERMINO:

1. Que os autos sejam encaminhados aos Setores Competentes para opinar sobre a caracterização de inexigibilidade de licitação, a aceitação do preço e a razão da escolha do prestador dos serviços.
2. Em seguida, encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento no sentido de informar os recursos orçamentários para fazer face às despesas com a contratação.
3. Prosseguindo, envie a Comissão Permanente de Licitação para adotar os procedimentos cabíveis a realização do procedimento administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos classe I (perigosos), provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL.
4. Posteriormente, envie o processo à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e para as devidas análises e parecer jurídico, conforme disposições legais.
5. Aprovo e autorizo o procedimento administrativo, na forma do Projeto Básico. Após cumpridas as formalidades retornem os autos.

Olivença, 24 de março de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 03220011/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos classe I (perigosos), provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL.

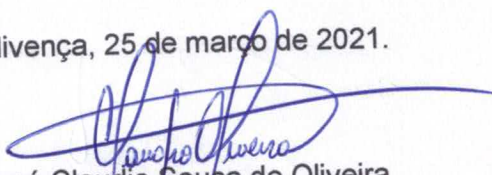
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Segundo a Lei federal 8.666/93, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta para prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos classe I (perigosos), provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL, conforme o artigo 25, inciso I do referido diploma legal.

At. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por condutor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, informa para os devidos fins que a Serquip Tratamento de Resíduos AL Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, situada a Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti – Maceió – Alagoas, é a única empresa licenciada neste órgão ambiental para realizar a atividade de tratamento térmico por incineração de resíduos de serviços de saúde.

Olivença, 25 de março de 2021.


José Claudio Sousa de Oliveira
Presidente CPL



SETOR DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 03220011/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos classe I (perigosos), provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa do preço para contratação da empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09 baseou-se na similaridade dos preços apresentados pela empresa. Para efeito de razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração na realização do serviço pretendido não resta dúvida em relação a sua compatibilidade com o preço de mercado.

Olivença, 25 de março de 2021.

José Augusto G. Filho
José Augusto Gonzaga Filho
Setor de Compras



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 03220011/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos classe I (perigosos), provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO: O critério de escolha da empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.121.25/0001-09 ocorreu por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei federal 8.666/93 e alterações, tendo em vista a empresa ser a única licenciada no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL para realizar a atividade de tratamento térmico por incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como possuir capacidade para prestação dos serviços propostos.

Olivença-AL, 26 de março de 2021.

Claudeane Alves Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria: Nº 03/2021
CLAUDEANE ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ao Excelentíssimo Prefeito
Nesta.

ASSUNTO: Disponibilidade de Dotação Orçamentária e de Recursos Financeiros.

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito, informo que há disponibilidade orçamentária para a referida contratação solicitada neste processo, tendo como rubricas orçamentárias as seguintes, como também a disponibilidade de recursos financeiros para pagamento.

Programa de Trabalho: 10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa de Trabalho: 10.122.0008.6003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desta forma certifico que há suporte legal para execução da despesa ser empenhada liquidada e paga em todos os seus termos.

Olivença, 29 de março de 2021.

Ronielson da Conceição Silva
Secretário Municipal de Finanças



DECRETO MUNICIPAL Nº 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Comissão Permanente de Licitação e designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, com a finalidade de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no âmbito do Município de Olivença.

Art. 2º - À Comissão Permanente de Licitação incumbe:

I - conduzir os processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite;

II - providenciar a publicação dos atos previstos na legislação pertinente;

III - receber e examinar os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório e sobre eles deliberar;

IV - julgar as fases de habilitação e classificação de propostas;

V - realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório;

VI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

VII - encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, à autoridade competente para deliberar acerca da homologação e adjudicação;

VIII - receber recurso e sobre eles se manifestar, exercendo juízo de reconsideração de seus atos ou, em caso de manutenção da decisão, prestar as informações e submeter o processo à autoridade superior para decisão;



IX - atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo ao ordenador de despesas;

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação será composta por 04 (quatro) membros, titulares e suplentes, na forma abaixo indicada:

I - membros titulares:

a) **JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA**, matrícula 29/2021, que a presidirá;

b) **VITÓRIA LIMA DIONÍSIO**, matrícula 269/2020;

c) **FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO**, matrícula 018/08;

II - membro suplente:

a) **ALBERTO FIRMINO BARBOSA**, matrícula 20/02;

Parágrafo único - O Presidente da COPEL será substituído, nas suas ausências e impedimentos legais ou eventuais, por um dos membros efetivos.

Art. 4º - O processo licitatório na modalidade pregão será conduzido por Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, a quem incumbirá, dentre outras atribuições legalmente previstas, o recebimento das propostas e lances, a análise de aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, ressalvada a adjudicação pela autoridade superior, em havendo recurso.

Art. 5º - Ficam designados para a função de pregoeiro e respectiva equipe de apoio, os servidores abaixo indicados:

I - pregoeiro: **JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA**;

II - equipe de apoio:

a) **VITÓRIA LIMA DIONÍSIO**, matrícula 269/2020;

b) **FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO**, matrícula 018/08;



Art. 6º - A COPEL bem como o Pregoeiro e respectiva equipe atuarão no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com subordinação hierárquica junto ao Departamento de Administração.

Parágrafo único – Parágrafo único – O Prefeito Municipal funcionará como autoridade superior para autorizar a abertura de processos licitatórios e de contratação, bem como para a tomada de decisões em recursos e impugnações havidas nos processos licitatórios, como também para as homologações e adjudicações, conforme as modalidades licitatórias praticadas.

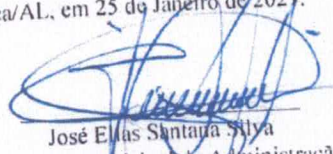
Ar. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente, inclusive para eventuais processos licitatórios em andamento.

OLIVENÇA, Estado de Alagoas, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito de Olivença-AL

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO,
REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Olivença/AL, em 25 de Janeiro de 2021.


José Elias Santana Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 04/2021



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03220011/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS), PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL.

Por este Termo, AUTUA-SE o expediente e documentos que se seguem, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos classe I (perigosos), provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL.

Em ato contínuo, INSTAURA-SE o procedimento administrativo que obedecerá à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como à legislação correlata.

Terminados os trabalhos, encaminham-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a condição de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Olivença-AL, 29 de março de 2021.

José Claudio Sousa de Oliveira
Presidente CPL



MINUTA DE CONTRATO Nº __/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A
EMPRESA _____ CUJO OBJETO É A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº **12.257.762/0001-57** com sede na **Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Josimar Dionisio** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ sediada na rua _____, neste ato representada pelo sócio _____ residente na rua _____ portador do CPF nº _____ doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos classe I (perigosos), provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Processo nº 03220011/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SECUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEITA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados conforme discriminados no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta da Contratada.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:



- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado das certidões de regularidade fiscal.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Projeto Básico e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo;
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 79,02 (setenta e nove reais e dois centavos) por bombona de 200 (duzentos) litros coletados. O valor Global do contrato é de R\$ 22.757,76 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a



entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica:

Programa de Trabalho: 10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa de Trabalho: 10.122.0008.6003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo



todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença – AL. _____

Josimar Dionísio
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

*****CONTRADA

TESTEMUNHAS:



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Licitatório nº. 03220011/2021

Inexigibilidade nº. 04/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduo hospitalares, provenientes dos serviços de saúde deste município de Olivença/AL.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Submete-me a parecer jurídico a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos hospitalares, provenientes dos serviços de saúde deste Município de São José da Tapera/AL.

O Inciso III, do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ocorre que como se pode constatar na Certidão emitida pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA, até a presente data, a Empresa **SERQUIPE TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA – EPP** é a única empresa licenciada para operar uma autoclave industrial para tratamento de resíduos de serviços de saúde, coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares, resíduos químicos farmacêuticos, manipulados, vencidos ou impróprios



para consumo e alimentos perecíveis com seus prazos de validade expirados impróprios para consumo.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de empresas de notória especialização sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade ímpar na prestação do serviço e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Em atenção ao pedido feito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito às **HOUVE** manifestação no sentido de que consta no Orçamento Geral do Município de Olivença/AL, verbas suficientes para a contratação da supramencionada empresa, pelo Ilmo. Secretário de Finanças.

Em que pese a empresa supracitada ser de grande renome, bem como ser uma empresa de notória especialização em seu ramo de atuação, esta Assessoria entende que não se pode deixar de exigir documentos essenciais ao bom andamento processual e que comprovam que a mesma está apta a contratar com esta municipalidade, qual seja:

- **Certidão Emitida pela empresa SERQUIPE TRATAMENTO RESDÍDUOS AL LTDA – EPP, informando o cumprimento ao que determina o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, inexistência de Trabalho de Menores, devendo a mesma ser juntada.**


Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo prosseguir após ser adotada a medida acima mencionada.

É o parecer.

Olivença/AL, 30 de Março de 2021.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessor Jurídico da CPL
OAB/AL nº 10.634



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos classe I (perigosos), provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Consultoria Jurídica que emitiu seu parecer favorável.

À deliberação do Senhor Prefeito para Ratificação.

Olivença-AL, 30 de março de 2021.

Comissão de Licitação:


1 – Presidente: José Claudio Sousa de Oliveira


2 – Membro: Vitória Lima Dionísio


3 – Membro: Fernandes Wallace Silva Firmino



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03220011/2021

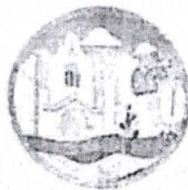
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS), PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações, **RATIFICA** o Termo de Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo Administrativo 03220011/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, e determina que sejam emitidas as Notas de Empenho.

Olivença-AL, 31 de março de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito



CONTRATO IL Nº 04/2021

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A EMPRESA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I, DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57 com sede na Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, Josimar Dionisio doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa Serquip Tratamento de Resíduos AL Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.121.328/0001-09 sediada na Rua Secundária 2, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luiz Cavalcanti, CEP: 57.082-000 – Maceió-AL, neste ato representada por seu procurador, Bruno Broad Rizzo Dorea, brasileiro, portador do RG 98001334239 SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 051.239.534-93, residente na Rua Professora Hígia Vasconcelos, 53, apto. 102, Ponta Verde – Maceió-AL, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a coleta, o transporte, o tratamento por incineração, dispendo da correta destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a Resolução CONAMA 358/05, provenientes dos serviços de saúde do Município de Olivença-AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Processo nº 03220011/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SECUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEITA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

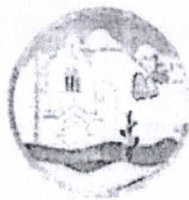
Os serviços serão prestados conforme discriminados no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta da Contratada.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57

(30)



Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado das certidões de regularidade fiscal.

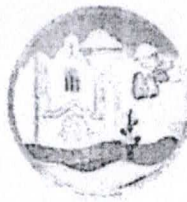
Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Projeto Básico e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo;
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 79,02 (setenta e nove reais e dois centavos) por bombona de 200 (duzentos) litros coletados. O valor Global do contrato é de R\$ 22.757,76 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

BA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica:

Programa de Trabalho: 10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa de Trabalho: 10.122.0008.6003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo

Faleador



todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

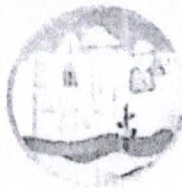
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona - Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

BA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.


PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

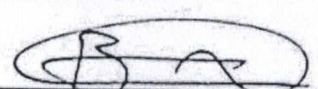
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença – AL, 01 de abril de 2021.


Josimar Dionísio
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE


Bruno Broad Rizzo Dorea
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 03851657448

Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA



SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº IL 04-2021, firmado em 01/04/2021, com vigência de 12 (doze) meses, com a Empresa: Serquip Tratamento de Resíduo AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.328/0001-09 – Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, tratamento e destino final de resíduos classe I, para atender a demanda do Municipal de Olivença. Com arrimo no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 – Inexigibilidade de Licitação. Signatários: pelo contratante: Josimar Dionisio e pelo Contratado Bruno Broad Rizzo Dorea.

Publicado por:

Vitoria Lima Dionisio

Código Identificador:164CB782

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/06/2021. Edição 1561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

No dia 15/06/2021, Edição 1561/2021 do Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, na publicação do EXTRATO DE CONTRATO, onde se lê: 06.121.328/0001-09, lê-se 06.121.325/0001-09.

Publicado por:
Vitoria Lima Dionisio
Código Identificador:4AC4A902

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/06/2021. Edição 1562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>